

naqueles empréstimos do FIM, solicitando o respectivo reembolso ou aplicando-lhes uma taxa de juro conforme à taxa do mercado e exigindo a restituição da bonificação de juro que se eleva a 227,25 milhões de francos franceses de que a Renault beneficiou até à data de adopção da presente decisão.

*Artigo 3º*

O Governo francês deve informar a Comissão, no prazo de dois meses a contar da notificação da presente decisão, das medidas adoptadas para lhe dar cumprimento.

*Artigo 4º*

A República Francesa é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Março de 1988.

*Pela Comissão*

Peter SUTHERLAND

*Membro da Comissão*

---

**RECTIFICAÇÕES**

**Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 2021/88 da Comissão, de 7 de Julho de 1988, que fixa as restituições aplicáveis à exportação dos cereais, das farinhas, dos grumos e das sêmolas de trigo ou de centeio**

*(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 177 de 8 de Julho de 1988)*

Na página 40, anexo, código do produto « 1004 00 90 000 », coluna « Montante das restituições »:  
*em vez de:* « — »,  
*deve ler-se:* « 0 ».

---

**Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 2376/88 da Comissão, de 29 de Julho de 1988, que fixa o montante da ajuda no sector das sementes oleaginosas**

*(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 205 de 30 de Julho de 1988)*

Na página 48, Anexo III, cabeçalho da coluna « corrente 8 »:  
inserir a remissão em nota de pé-de-página (!);

Na página 48, Anexo IV, linha « Esc », coluna « 4º período 12 »:

*em vez de:* « 174,83200 »,  
*deve ler-se:* « 171,83200 ».

---